



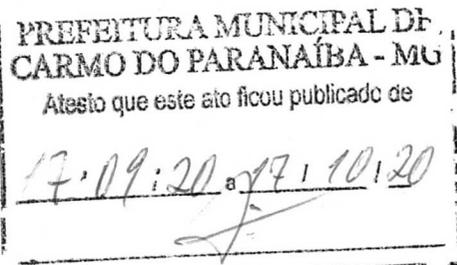
Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.312, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.



Dispõe sobre as novas medidas excepcionais, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando as disposições da Lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável;

Considerando que o Município de Carmo do Paranaíba reconheceu a situação de emergência em saúde no Decreto Municipal nº 6.151 de 17 de março de 2020.

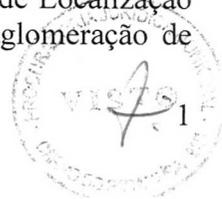
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal (CF/88);

Considerando que a nova classificação do Programa Minas Consciente, classificou a Macro Região Noroeste, na qual o município de Carmo do Paranaíba está inserido, na "ONDA AMARELA",

DECRETA:

Art. 1º A população em geral deve adotar medidas de proteção e defesa contra a disseminação do Coronavírus, acompanhar, exigir que todos cumpram as orientações de segurança em residências, locais de trabalho, bares, comércio e diversos, lugares públicos, especialmente evitando-se aglomeração de pessoas, contato físico, mantendo a distância de segurança de dois metros entre pessoas.

Art. 2º Permanecem suspensos, por tempo indeterminado, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em saúde pública:





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

I — casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II — boates, danceterias e salões de dança;

III — eventos e exposições.

Art. 3º As igrejas e templos religiosos, os restaurantes, bares, lanchonetes e sorveterias, as academias, estúdios de dança, pilates, fisioterapia e yoga, os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética, podem restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis Comproven e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias constantes do programa Minas Consciente e o ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 4º Todas as atividades não mencionadas neste decreto devem restringir o acesso e aglomeração de pessoas e atender as recomendações de segurança e higiene para a prevenção da disseminação do coronavírus.

Parágrafo único - Reuniões de cunho não festivo poderão ser realizadas, desde que obedecido o distanciamento mínimo de dois metros entre os participantes, disponibilização de álcool gel e demais normas de higiene estabelecidas pelos órgãos de saúde e protocolos do Minas Consciente e desde que não ocupem mais de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

Art. 5º Permanece vedada a realização de excursões e viagens coletivas para compras fora do município de Carmo do Paranaíba.

Art. 6º A fiscalização, quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto, fica a cargo dos fiscais de posturas, de vigilância sanitária, dos órgãos de segurança pública e da Polícia Militar e o descumprimento do estabelecido poderão ensejar em multa, cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

Art. 7º As disposições deste Decreto e de seu anexo único serão reavaliadas semanalmente de acordo com a necessidade e orientações técnicas do Estado através de Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 .

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 17 de setembro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 6.312/2020

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA, DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS, ACADEMIAS, CLUBES, ESTÚDIO DE DANÇA, PILATES, FISIOTERAPIA, YOGA, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, SALÕES DE BELEZA, BARBEIROS, CLÍNICAS DE ESTÉTICA, E FEIRA DO PRODUTOR RURAL

I) NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA

- a) Os estabelecimentos comerciais lojistas deverão adotar o horário de funcionamento de 09h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira e aos sábados de 08h00min as 12h00min;
- b) As lojas de pequeno porte com até 20 m² (vinte metros quadrados), deverão adotar o atendimento personalizado de um cliente por vez;
- c) Os demais estabelecimentos deverão implantar o controle de acesso de clientes, de forma que permaneça no interior da loja, na área de atendimento, incluindo proprietário(s) e atendente(s), a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados);
- d) Os estabelecimentos deverão monitorar a movimentação de seus clientes, delimitando espaços com marcações de no mínimo 1,5 metros de distanciamento de balcões, caixas e filas;
- e) Os estabelecimentos deverão disponibilizar em local visível e de fácil acesso os insumos como sabonete líquido, álcool gel 70% e equipamentos de proteção individual — EPI, para atendimento seguro e adequado dos seus empregados, bem como disponibilizar álcool gel 70% para que os clientes façam assepsia quando entrarem ou saírem da loja;
- f) Os proprietários ou prepostos deverão providenciar a cada duas horas, a assepsia de portas, portais, maçanetas, fachada, balcões, mesas, microcomputadores, teclados, canetas, máquinas de cartão, bancadas, provadores, assentos, piso interno e demais superfícies com risco de contaminação dentro da loja, com produtos que possam eliminar o coronavírus;
- g) Os estabelecimentos ambulantes como *trailers* e churrasquinhos devem ter espaço delimitado de pelo menos 1,5 (um e meio) metros, em volta dos equipamentos como churrasqueiras e aparadores, de forma que impeça o contato físico dos clientes com esses equipamentos;
- h) os atendentes dos estabelecimentos ambulantes deverão utilizar toucas, jalecos e máscaras, manterem-se do lado de dentro da área demarcada e procederem a higienização pessoal com água e sabão ou álcool gel 70%;
- i) Os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pastelarias e congêneres, poderão funcionar até as 22h00min de domingo a quinta-feira e até às 24h00min às sextas, sábados e vésperas de feriados;

II) NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA ACADEMIAS, ESTÚDIOS DE DANÇA, CLUBES, PILATES, FISIOTERAPIA E YOGA





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

I - a) As academias, estúdios de dança e yoga podem funcionar com horários agendados, observando-se o limite de uma pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados), distanciamento de 3 metros entre as pessoas.

I - b) Os estúdios de pilates e fisioterapia podem atender até dois clientes por vez, sem sala de espera, observando-se o limite de espaço entre pessoas acima mencionado.

II - Os estabelecimentos acima devem seguir as seguintes regras de funcionamento:

a) Devera ser feita uma análise prévia dos usuários/alunos e trabalhadores, dispensando aqueles de 60 anos ou mais, os demais que se enquadrem nos grupos de risco e ainda aqueles que apresentem quaisquer sintomas, inclusive com temperatura acima de 37° C (trinta e sete graus Celsius);

b) Deverá ser disponibilizado uma pessoa com fim específico de controlar o fluxo de pessoas no estabelecimento, cuidando da higienização obrigatória das mãos dos usuários/alunos, com álcool 70% tanto no momento da entrada como da saída do estabelecimento;

c) Deverá ser disponibilizado no interior do estabelecimento em local visível e de fácil acesso, pia com sabonete e toalhas de papel ou álcool gel 70%, para higienização das mãos de usuários/alunos e profissionais;

d) Não será permitido a presença de pessoas em sala de espera;

e) Os equipamentos e acessórios deverão ser higienizados após cada uso, com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária, especialmente no intervalo entre aulas/sessões;

f) O ambiente deverá ser ventilado e arejado, com portas e janelas sempre abertas, evitando-se o uso de ventiladores e ar condicionado;

g) Disponibilizar informações visíveis com orientações aos usuários/alunos sobre a higiene das mãos e medidas de contenção da COVID-19;

h) Os profissionais que laboram nos estabelecimentos, deverão ser informados e treinados sobre a prevenção da transmissão da COVID-19;

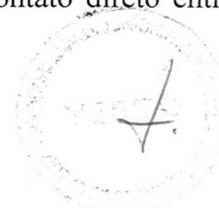
i) A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo dos fiscais do município e das equipes de segurança pública;

j) As autorizações previstas nesse decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção saúde;

k) Está proibido o compartilhamento de objetos pessoais tais como copos, garrafas de água e toalhas;

l) A prática de atividades esportivas nos clubes de lazer serão vedadas para aquelas que, por sua natureza, não ser possível manter o distanciamento entre os atletas; portanto atividades coletivas como FUTEBOL, VOLEIBOL, BASQUETE e OUTROS estão proibidos, por enquanto;

m) As escolinhas de futebol ficam com limitação de 20 alunos por aula, devendo seguir todas as orientações de distanciamento e regras para impedir a disseminação do coronavírus, permitido apenas condicionamento físico e fundamentos evitando o contato direto entre os alunos;





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

n) Os Clubes de FUTEBOL AMADOR no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, deverão seguir as regras ou protocolos estabelecidos pela Federação Mineira de Futebol para a prática de atividades esportivas profissionais, até que seja elaborado protocolo próprio pelo Estado.

II A - PROTOCOLO DO MINAS CONSCIENTE PARA ACADEMIAS, ESTÚDIOS DE DANÇA, CLUBES, PILATES, FISIOTERAPIA E YOGA QUANDO EM ONDA AMARELA

- Maior limitação por metragem (um usuário a cada 10m²);
- Obrigatoriedade de horário agendado;
- Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento;
- Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;
- Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;
- Observância da distância mínima de dois metros entre os usuários dos equipamentos (sendo três metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos);
- A distância acima poderá ser reduzida se houver proteção (acrílica) entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações;
- Aplicação dos demais protocolos.

Disponível em: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

III) NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA IGREJAS E TEMPLOS

As Igrejas, Templos Religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, seguindo as orientações de prevenção e proteção à saúde e deverão cumprir as seguintes determinações:

- a) A lotação máxima autorizada será de 40% (quarenta por cento) da capacidade do templo ou igreja, respeitando em todos casos o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas;
- b) Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados de forma alternada;
- c) Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem e saírem do templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar; essas preparações deverão ser colocadas em dispensadores em pontos estratégicos de fácil acesso, como nas entradas, secretárias, confessionários e corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- d) Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

- e) Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo ou igreja, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público;
- f) Durante as celebrações ou gravações, deverá ser mantida a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- g) Recomenda-se que os grupos de risco como idosos (60 anos ou mais), hipertensos, diabéticos e gestantes não participem de cultos/missas presenciais;
- h) As áreas de celebração deverão estar ventiladas e arejado, com portas e janelas sempre abertas, evitando-se o uso de ventiladores e ar condicionado;
- i) A higienização das mãos deverá ser intensificada, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após o uso do banheiro, após o contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimãos, instrumentos musicais entre outros;
- j) Devem ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
- k) O responsável pelo templo ou igreja deve orientar aos frequentadores, que caso apresentem sintomas de resfriados/gripe, não poderão participar dos cultos/missas/liturgias.

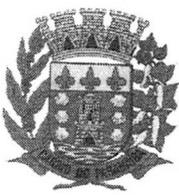
III-1) ORIENTAÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DOS TEMPLOS/IGREJAS

- a) Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos;
- b) Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
- c) Caso apresentem sintomas gripais deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;
- d) Priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade de 60 anos ou mais, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

OBS: Os regramentos determinados por este decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins, bem como orientações durante os cultos e celebrações, e se for possível, em monitores de TV, sobre as medidas de prevenção e controle da COVID-19.

IV - NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES E CONGÊNERES





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Os bares, restaurantes e lanchonetes e congêneres poderão funcionar observando as seguintes diretrizes:

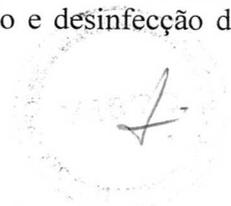
- a) Diminuir a oferta de mesas e cadeiras, guardando um espaço razoável entre elas de, no mínimo, 2m (dois metros);
- b) A lotação máxima permitida será de 40% (quarenta por cento) da capacidade total, sendo vedada a colocação de mesas e cadeiras em calçadas e passeios públicos;
- c) Deverá ser assegurado que todo cliente ao se servir, no balcão de *self service*, esteja utilizando máscara e tenha higienizado as mãos;
- d) Não será permitido a junção de mesas, evitando com isso a formação de grande grupo de pessoas;
- e) Deverá haver dispositivos de álcool gel nas portas dos estabelecimentos para a higienização das mãos dos clientes;
- f) Cadeiras, mesas e demais objetos usados pelos clientes deverão ser higienizados entre o uso de um usuário e outro, com água sanitária ou álcool 70%. Pratos, copos e talheres devem ser redobrados os cuidados de higienização;
- g) O cliente deve ser orientado a retirar a máscara somente após ter servido o prato; Caso o cliente não esteja com máscara, o estabelecimento deverá fornecê-la;
- h) Deverá ser priorizado o serviço de entrega a domicílio, informando aos clientes acerca da disponibilização dessa ferramenta, bem como incentivar a sua utilização;
- i) Oferecer, preferencialmente, opções de *la carte* e marmitex, observando em qualquer hipótese as normas de vigilância sanitária.

V - NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICA

- a) As clínicas de estética, salões de beleza, manicure e pedicuro, cabeleireiros e barbeiros, poderão funcionar mediante sistema de agendamento, um cliente por vez, sem sala de espera;
- b) Estes estabelecimentos devem coibir a permanência de clientes em espera dentro do estabelecimento, para isso devem abolir o uso de sofás, cadeiras e poltronas no local;
- c) No intervalo entre cada atendimento os instrumentos de trabalho bem como as cadeiras e poltronas utilizadas pelo cliente, deverão passar por limpeza asséptica;
- d) Os profissionais devem utilizar os EPIs necessários tais como máscaras, toucas, óculos e jalecos.

V - A - REGRAS PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS (MINAS CONSCIENTE)

- Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

- Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente; • Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
- Não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco;
- Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas com mobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;
- Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 2 metros entre os clientes, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima;
- Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- Manter o ambiente ventilado e arejado;
- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentes, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);
- O cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes; • Máscaras devem ser disponibilizadas para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;
- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;
- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente; • Utilizar capas individuais e descartáveis;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

- Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).
disponível em: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

